

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 004/2019 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 11º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4930 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 24 de Maio de 2019. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – MAIO/2019

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	12057	1416/2012	ELISABET PALOMEQUE	Casa mista inserida em área de dunas - Rua Rosa Maria das Neves, 276 - Santinho/ Ingleses Decisão: Diante do exposto, e com Decreto 6.514/2008, como também da Resolução 001/2016 - COMDEMA, o pleno do COMDEMA deliberou pela maioria, aplicando a prescrição punitiva no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental n. 12507, Processo Administrativo n. 1416/2012
02	13829	2168/2015	SERGIO MACHADO ARAUJO	Construção de uma edificação de madeira dentro do parque da Lagoa do Peri, a 19 metros de uma cachoeira - Rua Sertão do Peri antigo engenho do Sr. Altino - Pântano Do Sul Decisão: pela maioria, considerando o recurso interposto parcial, mantendo as penalidades impostas pela decisão de 1º grau, porém decidiu pela permanência do telheiro tendo em vista que o Código Municipal de Obras diz que para reparos não é necessário autorização. (OBS: a maioria do pleno também acompanhou a observação de que a FLORAM antes da demolição, se manifeste sobre a possibilidade de permanência da estufa, uma vez que a atividade é possível de legalização)